

Lei nº. 15/11
Em 07 de abril de 2011

Estabelece o Perímetro Urbano de Nova Aliança

Augusto Donizetti Fajan, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - O Perímetro Urbano da cidade de NOVA ALIANÇA, estabelecido pela Lei nº. 05/05 de 15 de março de 2.005, passa a ter as seguintes delimitações:

Inicia em um marco denominado MARCO-1, cravado no encontro do Córrego do Buracão com o Córrego da Borboleta; daí segue a montante do Córrego do Buracão uma distância de 336,00 metros até o MARCO-2; daí deflete a esquerda seguindo a estrada NVA-020 uma distância de 974,00 metros, até o MARCO-3; daí deflete a direita com azimute 101°41'18" até o MARCO-04; cravado no eixo da SP-355; daí deflete a direita com azimute de 111°10'40" uma distância de 1.092,00 metros até o MARCO-05; daí deflete a direita com azimute de 180°10'15" uma distância de 1.806,00 metros até o MARCO-06; daí deflete a direita com azimute de 103°46'59" uma distância de 2.291,50 metros até o MARCO-07, daí deflete a direita e segue no sentido jusante do Córrego da Borboleta uma distância de 908,50 metros até o MARCO-01, cravado no encontro do Córrego da Borboleta com o Córrego do Buracão, assim encerrando a descrição do Perímetro Urbano da sede do município de Nova Aliança, totalizando uma área de 3,76 km².

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 07 de abril de 2.011.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da Lei.

Dermival Camargo
Chefe de Gabinete